



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 383, DE 2014**  
(Do Sr. Sebastião Bala Rocha e outros)

Dá nova redação ao artº. 170 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único.

*"Art. 170. A ordem econômica, sob o regime do capitalismo humanista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

.....

*X – Observância dos direitos humanos."*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A luta e a conquista humana por direitos atravessou a história, e modernamente a discussão mais profunda e atual que se verifica na Europa em crise é a harmonização entre a economia capitalista de mercado e os direitos humanos.

A Corte Europeia de Direitos Humanos no acórdão *Loizidou versus Turquia*, de 1995, proclamou que os direitos humanos fundamentais são instrumento de ordem pública.

Ainda, a Corte Europeia em importantes pronunciamentos – *Oneryildiz contra Turquia*, 2004; *Sporrong et Lönnroth contra Suède*, 1982; *James et al contra Royaume-Uni*, 1986; *Chassagnou et al contra France*, 1999 – tem tratado o direito de propriedade como inserido nos direitos humanos.

A doutrina Europeia como se vê na obra dos Professores da Universidade Paris II, Doutores Hennette Vauchez e Roman, na obra de 2013, *Droits de l'Homme et libertés fondamentales*, reconhecem os direitos humanos enquanto categoria jurídica necessária à luta contra a pobreza e a exclusão social.

Filósofos, juristas e segmentos sociais debatem a pobreza e a exclusão social como sinônimo de extrema violência, e a questão vai além do debate

como mecanismo institucional, porém, não há que olvidar, que a concretização dos direitos da humanidade passa pela positivação como instrumento de coerção para que o Estado garanta o mínimo vital para a humanidade.

Em seu primeiro documento histórico, recentemente, o Papa Francisco, com a Exortação EVANGELII GAUDIUM, dirigiu-se aos fiéis cristãos a fim de convidá-los para uma nova etapa mundial, afirmando que “assim como o mandamento ‘não matar’ põe um limite claro para assegurar o valor da vida humana, assim também, devemos hoje dizer ‘não a uma economia da exclusão e da desigualdade social. Essa economia mata’.

Continuando, sua Santidade afirma que “sem igualdade de oportunidades, as várias formas de agressão e de guerra encontrarão um terreno fértil que, mais cedo ou mais tarde, há de provocar a explosão. Quando a sociedade – local nacional ou mundial – abandona na periferia uma parte de si mesma, não há programas políticos, nem forças da ordem ou serviços secretos que possam garantir indefinidamente a tranquilidade. Isto não acontece apenas porque a desigualdade social provoca a reação violenta de quantos são excluídos do sistema, mas porque o sistema social e econômico é injusto na sua raiz. Assim como o bem tende a difundir-se, assim também o mal consentido, que é a injustiça, tende a expandir sua força nociva e a minar, silenciosamente, as bases de qualquer sistema político e social, por mais sólido que pareça. Se cada ação tem consequências, um mal embrenhado nas estruturas dum sociedade sempre contém um potencial de dissolução e morte. É o mal cristalizado nas estruturas sociais injustas, a partir do qual não podemos esperar um futuro melhor. Estamos longe do chamado ‘fim da história’, já que as condições de um desenvolvimento sustentável e pacífico ainda não estão adequadamente implantadas e realizadas”.

Num plano nacional, a nossa Constituição Federal apresenta como objetivo fundamental da República, em seu art. 3º, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

Na atualidade, o verdadeiro desafio da ordem jurídica é dar às cláusulas gerais constitucionais os contornos necessários para que as liberdades e o fim social previstos na ordem econômica constitucional vigente consigam

compatibilizarem-se e alcançar a efetividade, ou seja, é imperativo que o conteúdo da norma constitucional seja preenchido, há um só tempo, pelos valores da economia capitalista de mercado e da dignidade da pessoa humana.

Partindo dessa premissa, o professor livre docente Dr. Ricardo Sayeg defende haver o imperativo constitucional de o capitalismo brasileiro que reconhece a propriedade privada ser harmonizado com os direitos humanos na perspectiva da função social da propriedade, de modo que, o Brasil, embora reconheça a economia de mercado necessária ao desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo, não se esquece de erradicar a pobreza, bem como, as desigualdades sociais e regionais.

O fundamento constitucional da livre iniciativa é de ser compatibilizado com a dignidade geral da população como valor indissociável ao direito à vida, que, por sua vez, está intrinsecamente ligada ao direito de buscar melhores condições de existência, voltando-se então, para linha do direito econômico e para uma ordem social que necessariamente precisa ser efetivadora dos valores humanos, sob o risco de se afundar na fria estrutura do liberalismo econômico, e, conseqüentemente perpetuar a pobreza e as desigualdades, contra os objetivos fundamentais da República.

A corrente jurídica do “Capitalismo Humanista” muito tem se destacado na Faculdade de Direito da PUC/SP, na cadeira de Direito Econômico, liderada pelo referido Professor Livre Docente, assim como aplicada em vários acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que partindo destes preceitos, identificou na Constituição Federal a impositividade de instituição de um regime constitucional econômico capitalista humanista, que impõe à economia de mercado a observância dos direitos humanos.

O capitalismo humanista após a aludida pesquisa realizada na PUC/SP passou a ser científica e tecnicamente reconhecido de paradoxal para conceito consubstancial de uma categoria jurídica da ordem econômica constitucional que está, a um só tempo, a garantir a prosperidade privada e pessoal de cada cidadão, na medida de suas potencialidades individuais; e, ainda, a assegurar igual prioridade constitucional a que todos tenham direito a níveis dignos

de subsistência, isto é ao mínimo existencial, sem o que jamais serão de fato concretizados os direitos humanos.

É que, enquanto o capitalismo foi além de ser um modo de produção, passando a abranger todos os aspectos da vida atual, ontologicamente edificando uma sociedade capitalista, verifica-se no preâmbulo da Constituição Federal, deontologicamente, a missão de nossa Nação em construir uma sociedade fraterna.

Assim, conquanto o regime constitucional econômico venha a reconhecer e assegurar a propriedade privada, ainda, concomitantemente, embora já instituído, pretende-se pela presente PEC explicitar-se, no texto magno, a ordem econômica do capitalismo humanista, de modo a afirmar que o mercado e a economia nacional estão a serviço de se atingir os referidos objetivos fundamentais da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, promotora do desenvolvimento nacional, que erradica a pobreza e as desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Constituição Federal.

Enfim, que se explicita na Constituição Federal, quanto à regência da ordem econômica, o capitalismo humanista, pois, como bem assevera o ilustre Professor em sua obra “O capitalismo deve avançar no rumo de uma economia humanista de mercado, consagrando, conseqüentemente, uma análise humanista do Direito Econômico” (p. 176), complementando, afirma que “desenvolvidos são os países em que todo o povo está inserido na evolução política, econômica, social e cultural, conquistando acesso a níveis de vida que atendam, pelo menos, ao mínimo vital, e em que haja respeito à humanidade e ao planeta.”

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2014.

**Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA**

**Proposição:** PEC 0383/2014

**Autor da Proposição:** SEBASTIÃO BALA ROCHA E OUTROS

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 170 da CF.

**Data de Apresentação:** 20/02/2014

**Possui Assinaturas Suficientes: SIM**

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 185  
Não Conferem 012  
Fora do Exercício 003  
Repetidas 055  
Ilegíveis 005  
Retiradas 000  
Total 260

**Confirmadas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP  
2 ACELINO POPÓ PRB BA  
3 ADEMIR CAMILO PROS MG  
4 ADRIAN PMDB RJ  
5 AELTON FREITAS PR MG  
6 ALBERTO FILHO PMDB MA  
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR  
8 ALINE CORRÊA PP SP  
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE  
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
11 AMIR LANDO PMDB RO  
12 ANDRE MOURA PSC SE  
13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR  
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE  
15 ANSELMO DE JESUS PT RO  
16 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC  
17 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
18 ARIOSTO HOLANDA PROS CE  
19 ARNALDO JARDIM PPS SP  
20 ARNON BEZERRA PTB CE  
21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA  
22 ÁTILA LINS PSD AM  
23 AUGUSTO CARVALHO SDD DF  
24 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB  
25 BETINHO ROSADO PP RN  
26 BRUNA FURLAN PSDB SP  
27 CARLOS MAGNO PP RO  
28 CARLOS SOUZA PSD AM  
29 CARLOS ZARATTINI PT SP  
30 CELSO JACOB PMDB RJ  
31 CELSO MALDANER PMDB SC  
32 CÉSAR HALUM PRB TO  
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR

34 CIDA BORGHETTI PROS PR  
35 CLAUDIO CAJADO DEM BA  
36 CLEBER VERDE PRB MA  
37 COLBERT MARTINS PMDB BA  
38 COSTA FERREIRA PSC MA  
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
41 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
42 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
43 DIMAS FABIANO PP MG  
44 DR. JORGE SILVA PROS ES  
45 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
46 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA  
47 EDIO LOPES PMDB RR  
48 EDSON SILVA PROS CE  
49 EDUARDO DA FONTE PP PE  
50 EDUARDO GOMES SDD TO  
51 EFRAIM FILHO DEM PB  
52 ELIENE LIMA PSD MT  
53 ENIO BACCI PDT RS  
54 EROS BIONDINI PTB MG  
55 EUDES XAVIER PT CE  
56 EURICO JÚNIOR PV RJ  
57 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
58 FÁBIO FARIA PSD RN  
59 FÁBIO TRAD PMDB MS  
60 FELIPE BORNIER PSD RJ  
61 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA  
62 GENECIAS NORONHA SDD CE  
63 GEORGE HILTON PRB MG  
64 GERALDO SIMÕES PT BA  
65 GERALDO THADEU PSD MG  
66 GIACOBO PR PR  
67 GIOVANI CHERINI PDT RS  
68 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
69 GLADSON CAMELI PP AC  
70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
71 GORETE PEREIRA PR CE  
72 GUILHERME CAMPOS PSD SP  
73 GUILHERME MUSSI PP SP  
74 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM  
75 HERMES PARCIANELLO PMDB PR  
76 HUGO NAPOLEÃO PSD PI  
77 IRAJÁ ABREU PSD TO  
78 IZALCI PSDB DF  
79 JAIME MARTINS PSD MG  
80 JAIR BOLSONARO PP RJ

81 JÂNIO NATAL PRP BA  
82 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
83 JOÃO DADO SDD SP  
84 JOÃO LEÃO PP BA  
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
86 JORGE CORTE REAL PTB PE  
87 JORGINHO MELLO PR SC  
88 JOSÉ AIRTON PT CE  
89 JOSÉ CHAVES PTB PE  
90 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
92 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
93 JÚLIO CESAR PSD PI  
94 JÚLIO DELGADO PSB MG  
95 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
96 JUNJI ABE PSD SP  
97 KEIKO OTA PSB SP  
98 LAURIETE PSC ES  
99 LÁZARO BOTELHO PP TO  
100 LEANDRO VILELA PMDB GO  
101 LELO COIMBRA PMDB ES  
102 LEONARDO GADELHA PSC PB  
103 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
104 LILIAM SÁ PROS RJ  
105 LINCOLN PORTELA PR MG  
106 LUCIANO CASTRO PR RR  
107 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
108 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
109 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
110 LUIZ PITIMAN PSDB DF  
111 MAJOR FÁBIO PROS PB  
112 MANATO SDD ES  
113 MARCELO AGUIAR DEM SP  
114 MARCELO CASTRO PMDB PI  
115 MÁRCIO FRANÇA PSB SP  
116 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR  
117 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
118 MARCO MAIA PT RS  
119 MARCO TEBALDI PSDB SC  
120 MÁRIO FEITOZA PMDB CE  
121 MÁRIO HERINGER PDT MG  
122 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
123 MAURO LOPES PMDB MG  
124 MILTON MONTI PR SP  
125 MIRIQUINHO BATISTA PT PA  
126 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP  
127 NELSON MARQUEZELLI PTB SP



128 NILDA GONDIM PMDB PB  
129 NILSON PINTO PSDB PA  
130 NILTON CAPIXABA PTB RO  
131 ODAIR CUNHA PT MG  
132 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
133 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
134 OSVALDO REIS PMDB TO  
135 OTONIEL LIMA PRB SP  
136 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
137 PAES LANDIM PTB PI  
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR  
139 PAULO FEIJÓ PR RJ  
140 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP  
141 PAULO WAGNER PV RN  
142 PEDRO CHAVES PMDB GO  
143 PEDRO NOVAIS PMDB MA  
144 PENNA PV SP  
145 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
146 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR  
147 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
148 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
149 RENATO MOLLING PP RS  
150 RENZO BRAZ PP MG  
151 RICARDO BERZOINI PT SP  
152 RICARDO IZAR PSD SP  
153 ROBERTO BRITTO PP BA  
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
155 RONALDO FONSECA PROS DF  
156 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
157 RUBENS OTONI PT GO  
158 RUY CARNEIRO PSDB PB  
159 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP  
160 SANDRO MABEL PMDB GO  
161 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
162 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
163 SÉRGIO MORAES PTB RS  
164 SEVERINO NINHO PSB PE  
165 SIBÁ MACHADO PT AC  
166 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
167 SILAS CÂMARA PSD AM  
168 SIMÃO SESSIM PP RJ  
169 TAKAYAMA PSC PR  
170 URZENI ROCHA PSD RR  
171 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
172 DERLEI SIRAQUE PT SP  
173 VICENTE ARRUDA PROS CE  
174 VILALBA PP PE

175 VILSON COVATTI PP RS  
176 WALDIR MARANHÃO PP MA  
177 WASHINGTON REIS PMDB RJ  
178 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
179 WILLIAM DIB PSDB SP  
180 WILSON FILHO PTB PB  
181 WLADIMIR COSTA SDD PA  
182 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
183 ZÉ GERALDO PT PA  
184 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
185 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS  
.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....

TÍTULO VII  
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)\*](#)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. [\*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)\*](#)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. [\*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)\*](#)

.....

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. [\*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)\*](#)

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I - a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II - a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III - a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV - o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas *b* e *c* do inciso XXIII do *caput* do art. 21 desta Constituição Federal. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006\)](#)

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo observadas as condições estabelecidas em lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União; [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 3º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. [\(Primitivo § 2º renumerado pela Emenda Constitucional nº 9, de 1995\)](#)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

a) diferenciada por produto ou uso;

b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150,III, *b*;

II - os recursos arrecadados serão destinados:

a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;

b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;

c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001\)](#)

.....  
 .....

**FIM DO DOCUMENTO**